



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
Campinas-SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1000092-29.2024.8.26.0354**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Qualific Participações Ltda e outros**
:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (LMM) , Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

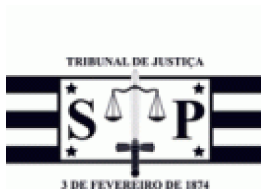
Vistos.

Fls. 6656/6659. A Administradora Judicial manifestou-se favoravelmente ao requerimentode prazo para apresentação de CNDs e informou que o Plano Alternativo foi aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 05/05/2026.

As Recuperandas demonstraram a adoção de providências concretas voltadas à equalização de seu passivo tributário, incluindo tratativas e procedimentos administrativos perante os órgãos competentes. Defiro o prazo de 90 (noventa) dias requerido para apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, devendo manter os autos atualizados acerca do andamento das medidas implementadas.

Verificada a aprovação do Plano Alternativo pela Assembleia Geral de Credores, inexistindo, por ora, óbice decorrente da deliberação da coletividade credora, homologo o plano aprovado.

Considerando a aprovação do plano pelos credores e a demonstração de medidas efetivas para obtenção da regularidade fiscal, concedo a recuperação judicial às Recuperandas, sob condição resolutiva de comprovação da regularidade fiscal ao término do prazo ora deferido, sem prejuízo de ulterior controle judicial quanto ao cumprimento dessa obrigação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
Campinas-SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Fls. 6662/6668. Ciente do trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso.

Intime-se.

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**